



### DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL - DIPAN GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE - GEBD

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

### Informação de Apoio 061/2021 - IAT/DIPAN/GEBD

Assunto: Informação geral para registro de UCs municipais no CEUC/ICMS-E.

#### 1. O CEUC e o ICMS-E

O Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas - CEUC é a base de dados oficial do ICMS Ecológico por Biodiversidade (ICMS-E), contendo as principais informações sobre as Áreas Protegidas criadas, regularizadas e implementadas no Estado do Paraná.

Podem ser registradas no CEUC 16 categorias de Áreas Protegidas, sendo 06 categorias de Unidades de Conservação (UCs) do grupo de Proteção Integral, 07 categorias de UCs do grupo de Uso Sustentável e 03 categorias de Áreas Especialmente Protegidas, conforme a tabela 1. As definições das categorias de UCs encontram-se na Lei Federal 9.985/2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Tabela 1. Categorias de Áreas Protegidas passíveis de registro no CEUC/ICMS-E.

Grupo	Categoria de Manejo	Domínio
	Estação Ecológica (ESEC)	Público
	Reserva Biológica (REBIO)	Público
Proteção	Parque (Parque)	Público
Integral	Monumento Natural (MONA)	Público ou Privado
	Refúgio de Vida Silvestre (REVIS)	Público ou Privado
	Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	Privado
	Área de Proteção Ambiental (APA)	Público ou Privado
	Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)	Público ou Privado
Uso	Floresta (Floresta)	Público
Sustentável	Reserva Extrativista (RESEX)	Público
Sustentaver	Reserva de Desenvolvimento Sustentável (REDES)	Público
	Área Especial de Interesse Turístico (AEIT)	Público ou Privado
	Reserva de Fauna (REFAU)	Público
Áreas	Faxinais (ARESUR)	Privado
Especialmente	Áreas de Terras Indígenas (ATI)	Público
Protegidas	Entorno Protetivo (Entorno)	Público ou Privado

#### 2. A criação de UCs

A criação de UCs, conforme o SNUC, deve ser precedida de estudos técnicos e consultas públicas, para definição da demanda ambiental e social dessa ação, bem como





para sua adequada localização, delimitação e categorização. As UCs devem ser instituídas em áreas prioritárias para a conservação, protegendo os hábitat ameaçados, e ou em áreas onde haja demanda da comunidade pela proteção do patrimônio natural e cultural.

Essa proteção pode estar relacionada ao uso sustentável de recursos naturais ou à proteção integral dos mesmos; à conservação de estilos de vida tradicionais ou à manutenção de áreas inabitadas; ao uso público e educação ambiental ou ao uso exclusivo para fins científicos; dentre outras especificidades atinentes a cada categoria de manejo. Conforme o Roteiro de Criação de UCs Municipais (MMA, 2019), são exemplos de atributos relevantes na seleção de áreas para a instituição de UCs:

- Remanescentes florestais em bom estado de conservação;
- Presença de espécies ameaçadas, raras, migratórias, endêmicas;
- Ser reconhecida pelo Ministério do Meio Ambiente como Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade;
- Possuir beleza cênica ou potencial para ecoturismo;
- Rica em biodiversidade e/ou presença de sítios raros;
- Ter recursos hídricos:
- Ter disponibilidade de uso sustentável dos recursos naturais;
- Ser utilizada por comunidades tradicionais;
- Ter populações residentes na área.

Ainda, também conforme trecho do Roteiro para Criação de UCs Municipais (MMA, 2019), as UCs podem trazer diversos benefícios à sociedade, tais como:

"preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; promoção de atividades científicas, de educação ambiental, ecoturismo e recreativas; garantia e a manutenção da qualidade, da produção e da quantidade das águas doces para o abastecimento humano; promoção e geração de renda e estimulo ao desenvolvimento local e regional; proteção dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente".

Para o processo de criação de UCs propriamente dito, o mesmo Roteiro (MMA, 2019) propõe as seguintes fases:

- Abertura de procedimento administrativo na respectiva esfera de criação da UC, que conterá toda a documentação da UC e as informações geradas em seu processo de criação.
- 2. Avaliação da demanda de criação, onde devem ser observados os aspectos ecológicos e sociais que justifiquem ou não a criação da UC.
- 3. Realização de estudos técnicos para definição dos atributos abióticos, bióticos e socioeconômicos.





- Definição da categoria de manejo, considerando as características do meio natural e socioeconômico, dentre das funções previstas para cada categoria no SNUC.
- 5. Consulta formal aos órgãos públicos que atuem na região, apresentando a delimitação da UC e a categoria de manejo proposta, visando minimizar sobreposições de interesses e eventuais conflitos.
- 6. Realização de consulta pública, que "consiste em reuniões públicas ou, à critério do órgão ambiental local competente, outras formas de oitivas e participação da população local e de outras partes interessadas".
- 7. Definição dos limites da UC, elaborando o mapa e o memorial descritivo após as validações das etapas anteriores.
- 8. Publicação do Ato de Criação da UC, seguindo as diretrizes do Roteiro para Criação de UCs Municipais do MMA (2019), bem como do Decreto Federal 4.340/2002. O Ato deve conter: a categoria de manejo juntamente com a denominação da UC, o memorial descritivo (conforme critérios técnicos mais atuais), estabelecendo o interesse público da área no caso de sobreposição com imóveis privados.

Após a criação da UC, o órgão gestor deve priorizar sua regularização fundiária e a elaboração do plano de manejo. Também deve ser realizado o registro da nova área no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação e, no caso das UCs municipais, deve ser feito o requerimento de inclusão no CEUC. A partir do registro no CEUC, as Áreas Protegidas do Paraná passam a gerar repasses de ICMS-E aos municípios de interface.

#### 3. Inclusão de UCs no CEUC/ICMS-E

As Áreas Protegidas estaduais e federais - UCs públicas, RPPNs, ATIs e Faxinais - são incluídas no CEUC/ICMS-E através de análises realizadas pelo IAT, sem necessidade de provocação dos municípios. Convém destacar, contudo, que no caso dos Faxinais, o processo de reconhecimento dessas áreas como ARESUR demanda a manifestação de interesse do município, a realização de audiências públicas e a negociação de propostas de apoio municipal junto a essas comunidades.

Já o registro de UCs municipais no CEUC/ICMS-E é feito através de solicitação formal do Poder Público Municipal aos escritórios regionais do IAT, acompanhada de todos os documentos necessários. Para que uma nova UC seja contemplada pelo ICMS-E já no ano subsequente ao de registro no CEUC, é necessário que a solicitação seja realizada até 30 de abril, contendo toda a documentação necessária, conforme as tabelas apresentadas adiante.

No caso de UCs de domínio público, instituídas em áreas que já estão sob domínio público, a documentação exigida encontra-se na tabela 2. Quando se tratar de UCs municipais em áreas que serão desapropriadas pelo Poder Público Municipal, a documentação necessária é apresentada na tabela 3. A tabela 4 elenca a documentação necessária para a inclusão de RPPNs municipais. Para a inclusão de UCs de domínio privado, exceto as RPPN, a documentação necessária encontra-se na tabela 5.





Tabela 2. Listagem da documentação necessária para inclusão de <u>UCs de domínio</u> <u>público</u> no CEUC/ICMS-E, quando as <u>áreas</u> que compõem a UC já são <u>de domínio</u> <u>público</u>.

N°	Documentação	Responsável	Prazo para inclusão no mesmo ano
1	Requerimento de vistoria técnica investigatória (formulário em anexo e também disponível na página do ICMS-E no site do IAT).	Município	30 de abril
2	Atas das audiências públicas para a criação da UC, sendo isentas as Estações Ecológicas e as Reservas Biológicas.	Município	30 de abril
3	Justificativa Técnica para a criação da UC, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando: a identificação, a localização e a caracterização da área da UC, descrevendo seus aspectos institucionais, abióticos (relevo, clima, hidrografia, geologia, solos e outros), bióticos (tipologias da vegetação, estágios sucessionais, importância ecológica da área na paisagem regional, principais espécies da fauna e da flora nativas, bem como a presença de espécies exóticas) e aspectos socioambientais (importância ou legitimidade da área para a população local ou regional).	Município	30 de abril
4	Ato legal de criação (Decreto ou Lei municipal), com a comprovação de sua publicação.	Município	30 de abril
5	Georreferenciamento da UC, através dos mapas em pdf, dos shapefiles e do memorial descritivo, acompanhados da respectiva ART.	Município	30 de abril
6	Mapa de uso e ocupação da terra, contendo, no mínimo: as classes da vegetação por tipologia e estágio sucessional; principais cursos hídricos; infraestruturas; com nominação do responsável técnico.	Município	30 de abril
7	Certidão de registro de imóvel (matrícula) em que conste o domínio do município.	Município	30 de abril
8	Roteiro de vistoria Técnica Investigatória, contendo manifestação conclusiva sobre a inclusão no CEUC.	IAT/Regional	31 de maio
9	Tábua de Avaliação preenchida, no modelo específico destinado à respectiva categoria.	IAT/Regional	31 de maio

Tabela 3. Listagem da documentação necessária para inclusão de UCs municipais no CEUC/ICMS-E, quando se tratar de <u>áreas que serão desapropriadas</u> pelo Poder Público Municipal.

N°	Documentação	Responsável	Prazo para inclusão no mesmo ano
1	Requerimento de vistoria técnica investigatória (formulário em anexo e também disponível no site do IAT: <a href="http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/ICMS-Ecologico-por-Biodiversidade">http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/ICMS-Ecologico-por-Biodiversidade</a> ).	Município	30 de abril
2	Atas das audiências públicas para a criação da UC, sendo isentas as Estações Ecológicas e as Reservas Biológicas.	Município	30 de abril





N°	Documentação	Responsável	Prazo para inclusão no mesmo ano
3	Justificativa Técnica para a criação da UC, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando: a identificação, a localização e a caracterização da área da UC, descrevendo seus aspectos institucionais, abióticos (relevo, clima, hidrografia, geologia, solos e outros), bióticos (tipologias da vegetação, estágios sucessionais, importância ecológica da área na paisagem regional, principais espécies da fauna e da flora nativas, bem como a presença de espécies exóticas) e aspectos socioambientais (importância ou legitimidade da área para a população local ou regional).	Município	30 de abril
4	Ato legal de criação (Decreto ou Lei municipal), com a comprovação de sua publicação.	Município	30 de abril
5	Georreferenciamento da UC, através dos mapas em pdf, dos shapefiles e do memorial descritivo, acompanhados da respectiva ART.	Município	30 de abril
6	Mapa de uso e ocupação da terra, contendo, no mínimo: as classes da vegetação por tipologia e estágio sucessional; principais cursos hídricos; infraestruturas; com nominação do responsável técnico.	Município	30 de abril
7	Certidão de registro de imóvel (matrícula) atualizada, em que conste a averbação do compromisso de compra da área pelo município para a instituição de UC.	Município	30 de abril
8	Avaliação financeira da área.	Município	30 de abril
9	Lei Municipal aprovando a aquisição do imóvel para a instituição da Unidade de Conservação, aprovando também a avaliação financeira da área, mencionando o respectivo cronograma de pagamento e destinando recursos financeiros oriundos do ICMS Ecológico e ou de outras fontes, próprias ou não, para a aquisição da área, bem como para seu planejamento, implementação e manutenção.	Município	30 de abril
10	Parecer Técnico-Científico do IAT recomendando a instituição da Unidade de Conservação.	IAT/Regional	31 de maio
11	Roteiro de vistoria Técnica Investigatória, contendo manifestação conclusiva sobre a inclusão no CEUC.	IAT/Regional	31 de maio
12	Tábua de Avaliação preenchida, no modelo específico destinado à respectiva categoria.	IAT/Regional	31 de maio

# Tabela 4. Listagem da documentação necessária para inclusão de <u>RPPNs municipais</u> no CEUC/ICMS-E.

N°	Documentação	Responsável	Prazo para inclusão no mesmo ano
1	Requerimento de vistoria técnica investigatória (formulário em anexo e também disponível no site do IAT: <a href="http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/ICMS-Ecologico-por-Biodiversidade">http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/ICMS-Ecologico-por-Biodiversidade</a> ).	Município	30 de abril
2	Justificativa Técnica para a criação da UC, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando: a identificação, a localização e a caracterização da área da UC, descrevendo seus aspectos institucionais, abióticos (relevo, clima, hidrografia, geologia, solos e outros), bióticos (tipologias da vegetação, estágios sucessionais, importância ecológica da área na paisagem regional, principais espécies da fauna e da flora nativas, bem como a presença de espécies exóticas) e aspectos socioambientais (importância ou legitimidade da área para a população	Município	30 de abril





N°	Documentação	Responsável	Prazo para inclusão no mesmo ano
	local ou regional).		
3	Georreferenciamento da UC, através dos mapas em pdf, dos shapefiles e do memorial descritivo, acompanhados da respectiva ART.	Município	30 de abril
4	Mapa de uso e ocupação da terra, contendo, no mínimo: as classes da vegetação por tipologia e estágio sucessional; principais cursos hídricos; infraestruturas; com nominação do responsável técnico.	Município	30 de abril
5	Certidão de registro do imóvel (matrícula) atualizada, em que conste a averbação do Termo de Compromisso entre o órgão municipal do SIS-NAMA e o proprietário do imóvel, instituindo a RPPN.	Município	30 de abril
6	Ato legal de reconhecimento da RPPN (Decreto ou Lei municipal), com a comprovação de sua publicação.	Município	30 de abril
7	Roteiro de vistoria Técnica Investigatória, contendo manifestação conclusiva sobre a inclusão no CEUC.	IAT/Regional	31 de maio
8	Tábua de Avaliação preenchida, no modelo específico destinado à respectiva categoria.	IAT/Regional	31 de maio

# Tabela 5. Listagem da documentação necessária para inclusão de <u>UCs municipais de</u> <u>domínio privado</u>.

N°	Documentação	Responsável	Prazo para inclusão no mesmo ano
1	Requerimento de vistoria técnica investigatória (formulário em anexo e também disponível no site do IAT: <a href="http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/ICMS-Ecologico-por-Biodiversidade">http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/ICMS-Ecologico-por-Biodiversidade</a> ).	Município	30 de abril
2	Atas das audiências públicas para a criação da UC.	Município	30 de abril
3	Justificativa Técnica para a criação da UC, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando: a identificação, a localização e a caracterização da área da UC, descrevendo seus aspectos institucionais, abióticos (relevo, clima, hidrografia, geologia, solos e outros), bióticos (tipologias da vegetação, estágios sucessionais, importância ecológica da área na paisagem regional, principais espécies da fauna e da flora nativas, bem como a presença de espécies exóticas) e aspectos socioambientais (importância ou legitimidade da área para a população local ou regional).	Município	30 de abril
4	Ato legal de criação (Decreto ou Lei municipal), com a comprovação de sua publicação, contemplando as principais fontes de recursos para a gestão da UC, as atividades compatíveis com a sua conservação e a adoção e desenvolvimento de políticas públicas específicas para sua consolidação.	Município	30 de abril
5	Georreferenciamento da UC, através dos mapas em pdf, dos shapefiles e do memorial descritivo, acompanhados da respectiva ART.	Município	30 de abril





N°	Documentação	Responsável	Prazo para inclusão no mesmo ano
6	Mapa de uso e ocupação da terra com nominação do responsável técnico, contendo, dentre outras, as seguintes classes de uso: vegetação natural florestal; vegetação natural campestre; áreas urbanizadas; áreas de mineração; áreas em restauração ecológica; culturas agrícolas; pastagens; silvicultura comercial; solo exposto; corpos d'água; afloramentos rochosos; principais vias, estradas, rodovias, etc.	Município	30 de abril
10	Proposta prévia de criação, com pelo menos três meses de antecedência, em relação à instituição legal da Unidade de Conservação, contendo minuta do Ato Legal de criação, com a definição, no mínimo, das Zonas de Preservação e de Conservação da Vida Silvestre.	Município	30 de abril
11	Cronograma para elaboração e implementação do zoneamento ambiental.	Município	30 de abril
12	Roteiro de vistoria Técnica Investigatória, contendo manifestação conclusiva sobre a inclusão no CEUC.	IAT/Regional	31 de maio
13	Tábua de Avaliação preenchida, no modelo específico destinado à respectiva categoria.	IAT/Regional	31 de maio

Maiores informações sobre o tema podem ser obtidas através de contato com a equipe técnica do ICMS-E, através de icmsecologico@iat.pr.gov.br ou (41) 3213-3463.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MMA - Ministério do Meio Ambiente. Manual para Criação de Unidades de Conservação Municipais. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade, Departamento de Áreas Protegidas, 2019. Disponível em: <a href="https://www.imasul.ms.gov.br/wpcontent/uploads/2019/07/Roteiro-para-cria%C3%A7%C3%A3o\_MMA.pdf">https://www.imasul.ms.gov.br/wpcontent/uploads/2019/07/Roteiro-para-cria%C3%A7%C3%A3o\_MMA.pdf</a>, acesso 23/11/2021.

SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9985.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9985.htm</a>>, acesso 23/11/2021.

Decreto Federal 4.340, de 22 de agosto de 2002. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/decreto/2002/D4340.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/decreto/2002/D4340.htm</a>, acesso 23/11/2021.

Portaria IAP 263, de 18 de dezembro de 1998. Disponível em: <a href="https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form\_cons\_ato1.asp?Codigo=1404">https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form\_cons\_ato1.asp?Codigo=1404</a>>, acesso 23/11/2021.